



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 004/2019
De 02 de janeiro de 2019.

PUBLICADO

02 / 01 / 19

Luco Oliveira dos Santos

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 164/2017 QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA, SYLVIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o disposto no artigo 79, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal n. 164/2017, a qual autoriza a concessão de ajuda de custo a estudantes universitários e dá outras providências;

CONSIDERANDO a prerrogativa no art. 7 da Lei Municipal n. 164/2017, segundo o qual o Poder Executivo poderá editar outras normas complementares ou regulamentares através de Decreto.

CONSIDERANDO que a concessão da ajuda de custo aos estudantes universitários está limitada a condição orçamentária do Município de Divina Pastora;

DECRETA:

Art. 1º A ajuda de custo será disponibilizada a 30 (trinta) alunos, estudantes universitários, que preencham os requisitos exigidos no art. 2º da Lei Municipal n. 164/2017;

Art. 2º As inscrições para participação no programa serão realizadas no período de 14 de janeiro a 15 de fevereiro de 2019, das 07 às 13 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 3º A classificação se dará por ordem decrescente do grau de vulnerabilidade até que se esgotem as 30 (trinta) vagas ou até que se esgotem os candidatos classificados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DO PREFEITO

§1º: Havendo empate entre os inscritos, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

- I- Integrante de família inscrita no CADÚNICO – Programa Bolsa Família do Governo Federal;
- II- Ordem de inscrição no programa.

§2º Na hipótese de haver recursos decorrentes de encerramento ou cancelamento do auxílio financeiro, haverá o chamamento do próximo estudante que figurar na lista de espera, utilizando o mesmo recurso já descentralizado.

§ 3º A lista de espera será constituída por estudantes selecionados, porém não contemplados dentro do número de bolsas ofertadas, observada a ordem de classificação.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá promover *visitações in loco*, entrevistas, análise de documentos e requerer apoio técnico para verificação da veracidade das informações prestadas pelos alunos universitários pleiteantes.

Art. 5º As infrações e situações determinantes da exclusão do programa serão apuradas pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser precedidas de processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação suspenderá imediatamente o pagamento do benefício quando houver indícios de infração ou situação de exclusão, restabelecendo-o integralmente ao final do processo administrativo, se comprovada a inexistência de infração ou situação excludente.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divina Pastora, Estado de Sergipe, aos dois dias do mês janeiro de dois mil e dezenove.


Sylvio Maurício Mendonça Cardoso
Prefeito Municipal